



**DIRETRIZES BÁSICAS DE SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO  
AMBIENTE PARA EMPRESAS CONTRATADAS**

## Sumário

<b>1 OBJETIVO</b> .....	2
<b>2 APLICABILIDADE</b> .....	2
<b>3 REFERÊNCIAS</b> .....	2
<b>4 RESPONSABILIDADES</b> .....	2
4.1 Técnico em Segurança do Trabalho .....	2
4.2 Assessoria Jurídica EGR e Gerência de Licitações e Compras - GLIC .....	2
4.3 Unidades Operacionais e Sede .....	2
4.4 Gestor/Fiscal do Contrato .....	2
<b>5 GLOSSÁRIO</b> .....	3
<b>6 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA</b> .....	4
<b>7 DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES À EGR</b> .....	6
7.1 Dados Cadastrais dos Funcionários do Contrato com a EGR .....	6
7.2 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e LTCAT .....	6
7.3 Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho - PCMAT .....	6
7.4 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO .....	7
7.5 Laudo de Periculosidade e Insalubridade .....	7
7.6 Comunicação de Acidentes .....	7
7.7 Estatísticas de Acidente .....	7
7.8 Licença de Operação - L.O .....	8
<b>8 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA</b> .....	8
<b>9 PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES</b> .....	8
<b>10 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)</b> .....	8
<b>11 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA (EPC)</b> .....	9
<b>13 VESTIMENTA DE TRABALHO</b> .....	9
<b>14 EMBARGO OU INTERDIÇÃO DOS TRABALHOS</b> .....	10
<b>15 TREINAMENTO EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO</b> .....	10
<b>16 PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO</b> .....	10
<b>17 FISCALIZAÇÃO</b> .....	10
<b>18 RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA</b> .....	10
<b>19 DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	11
<b>ANEXO I</b> .....	12

	Versão: 02 Rev: 02
	Emissão: 15/01/2016
<b>Título:</b> Diretrizes de Saúde e Segurança do Trabalho para Contratadas	
<b>Área:</b> Gerência de Gestão de Pessoas / SESMT	

## 1 OBJETIVO

O presente documento visa definir as responsabilidades das empresas contratadas para trabalhar como parceiras da EGR, estabelecendo as orientações e procedimentos concernentes às atividades de Segurança, Medicina do Trabalho e Meio Ambiente, com o objetivo de proteger o meio ambiente, as instalações e a integridade física das pessoas que laboram à serviço da EGR e nas rodovias estaduais sob sua administração.

Além disso, define a documentação que a contratada deve apresentar à empresa contratante. Estes documentos devem ser mantidos atualizados junto à EGR e, conforme a necessidade, outros documentos e/ou requisitos, não contidos neste procedimento, poderão ser exigidos durante o desenvolvimento das atividades e/ou após finalização das mesmas.

## 2 APLICABILIDADE

Aplica-se à todas as contratadas que executam atividades à serviço da EGR.

## 3 REFERÊNCIAS

Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e Normas Regulamentadoras - NRs, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, publicadas a partir da Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978.

## 4 RESPONSABILIDADES

### 4.1 SESMT EGR

Responsável por garantir o cumprimento deste procedimento, através de ações de fiscalização.

### 4.2 Assessoria Jurídica EGR e Gerência de Licitações e Compras - GLIC

Responsável pela inclusão da obrigatoriedade de atendimento deste procedimento em todos os editais e contratos da EGR para a prestação de serviços que envolvam a participação de trabalhadores de empresas contratadas à serviço da EGR.

### 4.3 Unidades Operacionais e Sede

Responsável por garantir o cumprimento deste procedimento, divulgando-o a todos os trabalhadores sob sua responsabilidade.

### 4.4 Gestor/Fiscal do Contrato

Preposto da EGR, com responsabilidade de conhecer e de fazer cumprir o contrato de prestação de serviços e este procedimento.

## 5 GLOSSÁRIO

**ABNT** Associação Brasileira de Normas Técnicas

**APR** Análise Preliminar de Risco

**ASO** Atestado de Saúde Ocupacional

**CA** Certificado de Aprovação

**CLT** Consolidação das Leis Trabalhistas

**EGR** Empresa Gaúcha de Rodovias

**CIPA** Comissão Interna de Prevenção Acidentes

**DDS** Diálogo Diário de Segurança

**EPC** Equipamento de Proteção Coletivo

**EPI** Equipamento Proteção Individual

**LO** Licença de Operação

**LTCAT** Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho

**MTE** Ministério do Trabalho e Emprego

**NBR** Norma Brasileira emitida pela ABNT

**NR** Norma Regulamentadora do MTE

**PCMAT** Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção

**PCMSO** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

**PPR** Programa de Proteção Respiratória

**PPRA** Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

**PT** Permissão de Trabalho

**SESMT** Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho

**SST** Segurança e Saúde do Trabalho

	Versão: 02 Rev: 02
	Emissão: 15/01/2016
<b>Título:</b> Diretrizes de Saúde e Segurança do Trabalho para Contratadas	
<b>Área:</b> Gerência de Gestão de Pessoas / SESMT	

## 6 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**6.1** Toda a empresa contratada pela EGR para execução de serviços, deverá manter em seu escritório, meios de acesso às Normas Regulamentadoras aprovadas a partir da Portaria nº 3.214/78 do MTE. É preceito legal que ninguém pode alegar desconhecimento da lei para deixar de cumpri-la ou para se eximir das consequências de seu descumprimento.

**6.2** A Contratada, ao firmar contrato com a EGR, obriga-se a cumprir todas as exigências contidas no presente documento, e a cumprir todas as prescrições relativas à Segurança e Medicina do Trabalho que forem pertinentes a execução dos serviços contratados, estabelecidas pelas normas regulamentadoras do MTE.

**NOTA:** Deverá ser dada especial atenção aos itens referentes à disponibilização das documentações legais obrigatórias, ao uso dos equipamentos de proteção individual, coletivo, de sinalização, de emergência, primeiros socorros e ao treinamento e capacitação dos seus trabalhadores.

**6.3** A contratada deverá cumprir as disposições gerais previstas na NR 01 que estabelece: Cabe a empresa Contratada:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
- b) elaborar ordens de serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados por comunicados, cartazes ou meio eletrônicos;
- c) informar aos trabalhadores:
  - I. Os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho;
  - II. Os meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa;
  - III. Os resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos;
  - IV. Os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.
- d) permitir que representantes dos trabalhadores acompanhem a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.
- e) determinar procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho.

	Versão: 02 Rev: 02
Emissão: 15/01/2016	
<b>Título:</b> Diretrizes de Saúde e Segurança do Trabalho para Contratadas	
<b>Área:</b> Gerência de Gestão de Pessoas / SESMT	

Cabe a empresa contratada exigir do seu empregado:

- a) O cumprimento das disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, inclusive as ordens de serviço por elas expedidas;
- b) O uso dos EPIs fornecidos e a participação no respectivo treinamento;
- c) A realização dos exames médicos (admissional, periódico, demissional, mudança de função e retorno ao trabalho) previstos nas Normas Regulamentadoras - NR;
- d) A colaboração com a empresa no zelo e na aplicação das Normas Regulamentadoras - NR;

**6.4** Orientar os seus trabalhadores que constitui ato faltoso a recusa injustificada do empregado ao cumprimento do disposto no item anterior.

**6.5** Manter em seu quadro profissionais de Segurança e Medicina do Trabalho devidamente registrados no Ministério do Trabalho e Emprego ou nos seus respectivos Conselhos Regionais.

**6.6** Permitir ampla e total fiscalização em suas instalações e serviços, pelo Gestor do Contrato e/ou pelo SESMT da EGR.

**6.7** Ser responsável pelos atos de seus empregados e consequências cíveis e penais decorrentes de inobservância de quaisquer leis, normas e regulamentos de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes no país. Não sendo aceitáveis alegações de desconhecimento pela Contratada das normas e regulamentos de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como os constantes neste procedimento.

**6.8** Planejar e propiciar de forma proativa à condução segura das atividades desenvolvidas.

**6.9** Arcar com todos os custos de implantação e manutenção de seus Programas de Segurança e Medicina do Trabalho.

**6.10** Responsabilizar-se pela correta destinação dos resíduos sólidos resultantes da execução de suas atividades.

**6.11** Providenciar o manuseio dos resíduos sépticos gerados nas instalações de seu uso, quando existir, de forma adequada e em conformidade com a legislação vigente.

**6.12** Realizar DDS (diálogo diário de segurança) antes de iniciar suas atividades, pelo menos semanal.

**6.13** Ser responsável pelo treinamento periódico dos seus trabalhadores, devendo prever cursos de atendimento às Normas Regulamentadoras do MTE e os respectivos cursos de reciclagem, dentro do horário correspondente à jornada de trabalho do empregado.

	Versão: 02 Rev: 02
	Emissão: 15/01/2016
<b>Título:</b> Diretrizes de Saúde e Segurança do Trabalho para Contratadas	
<b>Área:</b> Gerência de Gestão de Pessoas / SESMT	

## 7 DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES À EGR

Os documentos deverão ser entregues à EGR antes do início das atividades e assinatura da Ordem de Serviço, para novos contratos. Para contratos já em vigor, em até 30 dias, a partir do recebimento das presentes diretrizes.

A não observância desta exigência implicará na aplicação das sanções contratuais estabelecidas.

Os documentos deverão ser entregues na sede da EGR, aos cuidados do SESMT.

### 7.1 Dados Cadastrais dos Funcionários do Contrato com a EGR

A Contratada deverá montar uma pasta com cópia da carteira de trabalho (páginas da identificação e do contrato), do último Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), evidência do treinamento de integração e capacitações específicas (NR10, NR35, NR33, NR20, etc.) que se façam necessárias em decorrência das atividades. As fichas de EPI deverão estar à disposição da fiscalização da CONTRATANTE. Para funcionários das praças, estes documentos devem permanecer no local de trabalho à disposição de EGR, não sendo necessária a entrega na sede da contratante.

### 7.2 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e LTCAT

A contratada deverá apresentar o PPRA, devendo o respectivo documento conter, no mínimo, a seguinte estrutura, conforme NR 9:

- ✓ Planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades, cronograma e responsáveis;
- ✓ Estratégia e metodologia de ação;
- ✓ Forma de registro, manutenção e divulgação dos dados;
- ✓ Periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PPRA.

Nos casos em que o PPRA não contemplar avaliações quantitativas visando identificar se há exposição a agentes nocivos, podem ser usadas as análises do LTCAT, elaborado por profissional legalmente habilitado, devidamente assinado e, em caso de elaboração por Engenheiro de Segurança do Trabalho, acompanhado da devida ART.

### 7.3 Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho - PCMAT

Os serviços contratados pela EGR, com 20 (vinte) ou mais trabalhadores, que no seu escopo de trabalhos conste serviços referentes à construção civil deverão contemplar obrigatoriamente um PCMAT, visando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos. A empresa deverá apresentar a Comunicação Prévia, de acordo com o solicitado no subitem 18.2 da NR 18 do MTE.

	Versão: 02 Rev: 02
	Emissão: 15/01/2016
<b>Título:</b> Diretrizes de Saúde e Segurança do Trabalho para Contratadas	
<b>Área:</b> Gerência de Gestão de Pessoas / SESMT	

A CONTRATADA deverá elaborar o PCMAT exclusivo para a realização dos serviços, conforme todos os requisitos contidos na NR 18. Além disso, devem ser consultadas as RTPs (Recomendações Técnicas de Procedimentos), disponíveis no site da FUNDACENTRO e normas ABNT aplicáveis.

#### **7.4 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO**

A CONTRATADA deverá apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, bem como os ASOs (Atestado de Saúde Ocupacional + exames complementares) admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e mudança de função de seus empregados e de suas subcontratadas, quando houver. Para funcionários das praças os ASOs devem ficar no local de trabalho.

Deverá ser apresentada uma cópia do PCMSO ao SESMT da EGR, assinado por um médico do trabalho e ter relatório atualizado anualmente, conforme NR 7.

#### **7.5 Laudo de Periculosidade e Insalubridade**

O Laudo de Periculosidade e Insalubridade deve conter informações conclusivas acerca do desenvolvimento das atividades relativas às funções exercidas na empresa, descrição do local onde são desenvolvidas as atividades, de forma a garantir, ou não, o direito à percepção dos adicionais descritos nas NRs 15 e 16 do MTE, além do art. 193 da CLT. O Laudo deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado conforme legislação, ou seja, Médico ou Engenheiro do Trabalho.

#### **7.6 Comunicação de Acidentes**

Todo acidente do trabalho, deverá ser comunicado imediatamente. O relatório final de investigação do acidente e uma cópia da CAT deverá ser encaminhada para o SESMT da EGR em, no máximo, 10 dias. Deverão conter a descrição do acidente, suas causas, medidas adotadas ou programadas para evitar sua reincidência, os prazos e os responsáveis.

Deverá ser informada a forma de atendimento médico ambulatorial, assim como a indicação da unidade hospitalar para atendimento e assistência em caso de emergência/urgência, quando ocorrer, bem como o meio de transporte a ser utilizado.

#### **7.7 Estatísticas de Acidente**

Um dossiê de segurança, contendo todas as ações do mês, deve ser entregue ao Setor de Saúde e Segurança do Trabalho da EGR, até o quinto dia útil de cada mês, contendo as seguintes informações, **podendo ser entregue em meio eletrônico**:

- ✓ TG e TF de acordo com a ABNT NBR 14.280;
- ✓ Quantidade de Inspeções de Segurança, podendo ser exigido amostragens das mesmas;
- ✓ Quantidade de profissionais do referido contrato.

	Versão: 02 Rev: 02
	Emissão: 15/01/2016
<b>Título:</b> Diretrizes de Saúde e Segurança do Trabalho para Contratadas	
<b>Área:</b> Gerência de Gestão de Pessoas / SESMT	

### 7.8 Licença de Operação - L.O

A CONTRATADA deverá fornecer cópia da Licença de Operação da empresa, válida, atestando assim sua regularidade perante o órgão ambiental respectivo, conforme especificação do contrato.

### 8 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA

A CONTRATADA deverá dimensionar e implantar sua CIPA no estabelecimento onde são desenvolvidas as atividades laborais, conforme previsto na NR-5, sempre que se enquadrar no quadro I da norma supracitada, caso contrário, deve obrigatoriamente, apresentar pelo menos um trabalhador representante da mesma.

A implantação da CIPA, onde couber conforme a NR-5, se dará considerando o grau de risco do local onde serão executadas as atividades.

Os representantes da empresa, ou designado da CIPA da CONTRATADA, deverão cumprir todas as atribuições da comissão.

As documentações referentes às atividades da CIPA deverão estar sempre à disposição do setor de Saúde e Segurança do Trabalho da EGR, a saber:

- ✓ Ata de eleição e posse da CIPA, quando do enquadramento;
- ✓ Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- ✓ Cópias dos certificados do "Curso para Membros da CIPA";
- ✓ Relatórios de acidentes de trabalho;
- ✓ Plano anual de trabalho, etc.

### 9 PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES

Deverão ser elaboradas Análises Preliminares de Risco (APR) analisando os perigos e riscos das tarefas a serem executadas, bem como suas medidas de controle. Os trabalhadores deverão estar cientes dos riscos e procedimentos antes do início da atividade. Para atividades não rotineiras e com risco acentuado, deverá ser emitida uma Permissão de Trabalho (PT), devidamente assinada pela equipe de trabalho.

### 10 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

A CONTRATADA deverá, de acordo com a NR-6, fornecer EPIs gratuitamente aos seus trabalhadores, com o respectivo CA – Certificado de Aprovação válido, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, adequados à atividade que será desenvolvida pelo trabalhador, bem como orientações sobre a correta utilização, guarda e conservação dos respectivos equipamentos.

	Versão: 02 Rev: 02
	Emissão: 15/01/2016
<b>Título:</b> Diretrizes de Saúde e Segurança do Trabalho para Contratadas	
<b>Área:</b> Gerência de Gestão de Pessoas / SESMT	

Ainda com relação ao EPI, constatada a falta, o uso fora das especificações ou inadequado, caberá à CONTRATADA corrigir tal desconformidade ou retirar imediatamente o empregado da exposição aos agentes agressivos.

Na eventualidade de não fornecimento de EPIs adequados aos serviços a serem realizados, a EGR comunicará a CONTRATADA. Persistindo o desvio, as atividades poderão ser paralisadas.

A correta especificação do EPI mais adequado à função a ser desempenhada pelo trabalhador, deverá ser feita por profissional da área de Saúde e Segurança do Trabalho da CONTRATADA.

### **11 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA (EPC)**

A CONTRATADA deve fornecer todos os Equipamentos de Proteção Coletiva que se façam necessários, visando a execução dos serviços contratados de forma segura, devendo os mesmos possuírem projeto e ART, sempre que necessário.

**NOTA:** As faltas que envolvem EPIs e EPCs estão sujeitas a aplicação das sanções contratuais estabelecidas, além de eventual necessidade de paralisação das atividades.

### **12 FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS**

As ferramentas e equipamentos devem ser de qualidade assegurada, estar em perfeito estado de conservação e adequadas para o serviço a qual se destinam, não sendo permitido improvisações, devendo atender às normas de segurança vigentes, incluindo NR 10 e NR 12.

As ferramentas e equipamentos para serem utilizadas em tarefas específicas, devem ser adquiridos pela CONTRATADA.

### **13 VESTIMENTA DE TRABALHO**

É obrigatório o fornecimento gratuito, por parte da Contratada, de vestimentas de trabalho para todos os seus empregados, nas características e quantidades compatíveis com os serviços a serem executados e em perfeito estado de conservação e limpeza, não sendo permitida a permanência dos funcionários no local de trabalho ou executarem serviços nos pedágios e rodovias sem uniforme.

Os uniformes devem ser preferencialmente de cores vivas, proporcionando, assim, maior visibilidade dos trabalhadores que executam atividades na pista ou próximo ao fluxo de veículos. Além disso, é obrigatório o uso de coletes retrorrefletivos em atividades externas ou móveis (medição, topografia, demarcação de faixa, conservação e obras rodoviárias, praças de pedágio), bem como em todos os trabalhos noturnos, ou ainda, faixas refletivas incorporadas ao uniforme de trabalho. Os funcionários que exercerem a função de sinalizadores, também deverão usar coletes em qualquer situação.

	Versão: 02 Rev: 02
	Emissão: 15/01/2016
<b>Título:</b> Diretrizes de Saúde e Segurança do Trabalho para Contratadas	
<b>Área:</b> Gerência de Gestão de Pessoas / SESMT	

A vestimenta dos trabalhadores que executam serviços onde houver interação com a eletricidade deverão atender às características contidas na Norma Regulamentadora N.º 10 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

#### **14 EMBARGO OU INTERDIÇÃO DOS TRABALHOS**

A EGR possui amplo poder de fiscalização tendo autoridade para embargar ou interditar parcial ou totalmente o serviço sempre que ficar caracterizada uma situação de risco grave e eminente ou condições que coloquem em perigo a vida de outrem, sem prejuízo dos prazos e condições constantes no contrato de prestação de serviços.

#### **15 TREINAMENTO EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

Todos os trabalhadores das empresas contratadas deverão receber o Treinamento de Integração de Segurança antes do início de suas atividades, bem como outros julgados necessários pela EGR, conforme embasamentos legais. A responsabilidade pela realização dos treinamentos é da CONTRATADA.

#### **16 PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO**

Deverão ser obedecidas as medidas de prevenção e combate a incêndio das normas técnicas vigentes especialmente as NR-10, NR-18 e NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego e das legislações Estaduais e Municipais.

#### **17 FISCALIZAÇÃO**

A Fiscalização das questões de SST será efetuada pelo responsável pela obra/serviço e pelo SESMT da EGR que verificarão, em inspeções periódicas, o cumprimento das determinações relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

No caso de as recomendações decorrentes das fiscalizações não serem providenciadas pela CONTRATADA e as irregularidades apontadas não forem sanadas nos prazos concedidos, os trabalhos poderão ser paralisados pela Fiscalização, não eximindo a CONTRATADA das obrigações e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes aos prazos e multas.

#### **18 RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

Todos os profissionais da CONTRATADA que interagirem com eletricidade ou executarem serviços em espaços confinados, trabalho em altura, deverão ser qualificados, capacitados e autorizados conforme prevê respectivamente a NR-10, NR-33 e a NR-35, etc. Os trabalhadores que não possuírem os treinamentos específicos exigidos para a execução de atividades específicas NÃO terão autorização para o trabalho. Além disso, os procedimentos constantes

	Versão: 02 Rev: 02
	Emissão: 15/01/2016
<b>Título:</b> Diretrizes de Saúde e Segurança do Trabalho para Contratadas	
<b>Área:</b> Gerência de Gestão de Pessoas / SESMT	

nas normas citadas devem ser executados na íntegra, visando preservar a integridade física e a saúde dos trabalhadores.

A CONTRATADA deverá cumprir todas as condições gerais de segurança e saúde do trabalhador descritas neste documento, bem como toda a legislação trabalhista vigente, sob pena da aplicação das sanções contratuais estabelecidas.

A EGR comunicará formalmente à CONTRATADA as desconformidades verificadas através das inspeções realizadas.

## 19 DISPOSIÇÕES GERAIS

- ✓ No que tange à execução das atividades, deverá ser observada a Norma Regulamentadora Nº 17 do MTE, referente à ergonomia. Para tanto, deve ser elaborada a Análise Ergonômica do Trabalho, atendendo aos requisitos contidos na norma citada, especialmente nas empresas de arrecadação, já que operadores de Checkouts são citados em anexo específico (anexo II da NR 17).
- ✓ A Contratada deverá manter inventário e controle dos produtos químicos utilizados, bem como as respectivas FISPQ (Ficha de Segurança de Produto Químico). Todos os produtos devem ser rotulados, compartimentados e identificados adequadamente, conforme legislação federal vigente;
- ✓ Todos os produtos químicos inflamáveis ou combustíveis devem ter procedimentos de uso. Todos os trabalhadores que manuseiem e ou manipulem tais produtos devem receber treinamento adequado para este fim de acordo com a NR 20 do MTE;
- ✓ Caso a contratada necessite trocar/substituir o produto químico utilizado ou trocar de fornecedor, deverá substituir a FISPQ do produto;
- ✓ A contratada não deverá empregar nas suas atividades nenhum tipo de material que contenha asbesto/amianto do grupo anfibólio e dos produtos que contenham estas fibras.
- ✓ Deverão ser disponibilizados sanitários nas frentes de trabalho nas rodovias, não sendo permitido um deslocamento superior a 150 (cento e cinquenta) metros do posto de trabalho, em conformidade com a alínea “j” do subitem 18.4.2.3 da NR 18.

**IMPORTANTE:** As diretrizes contidas no presente documento não desobrigam o cumprimento das outras Normas Regulamentadoras, e suas atualizações, publicadas através de portaria 3214/78, ou as que vierem a ser publicadas para atividades que se enquadrem nos serviços prestados à EGR, além das que se fizerem necessárias em decorrência de atividades específicas a serem executadas (NR10, NR 11, NR 12, NR 17, NR 18, NR 33, NR 35, etc) e normas ou procedimentos de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes em legislação federal, estadual ou municipal.

	Versão: 02 Rev: 02
	Emissão: 15/01/2016
<b>Título:</b> Diretrizes de Saúde e Segurança do Trabalho para Contratadas	
<b>Área:</b> Gerência de Gestão de Pessoas / SESMT	

### ANEXO I

<b>Documentação a ser entregue</b>	<b>Periodicidade</b>
<b>PPRA/LTCAT</b>	Antes da assinatura Ordem de Serviço ou contato/Anualmente
<b>PCMSO</b>	Antes da assinatura Ordem de Serviço ou contato /Anualmente
<b>PCMAT</b>	Assinatura Ordem de Serviço ou contato/Obras
<b>Laudo Ins./Periculosidade</b>	Antes da assinatura Ordem de Serviço ou contato
<b>Laudo Ergonômico</b>	Antes da assinatura Ordem de Serviço ou contato
<b>Ordem de Serviço</b>	Antes da assinatura Ordem de Serviço ou contato, novas admissões no contrato
<b>Profissionais do Contrato</b>	Mensalmente, em meio eletrônico
<b>Cópia CTPS</b>	Assinatura Ordem de Serviço ou contato/Anualmente, novas admissões no contrato
<b>Integração</b>	Antes da assinatura Ordem de Serviço ou contato, novas admissões no contrato
<b>Ficha de EPI</b>	Deverão estar à disposição no local de trabalho
<b>Estatísticas TG e TF</b>	Mensalmente, em meio eletrônico
<b>CAT/Relatório Acidente</b>	Sempre que ocorrerem acidentes com vítima
<b>Nº de Insp. de Segurança Realizadas</b>	Mensalmente, em meio eletrônico
<b>Licença de Operação</b>	Antes da assinatura Ordem de Serviço ou contato
<b>Treinamentos Atividades Específicas</b>	Antes do início das atividades e nas reciclagens

**“NÃO HÁ TRABALHO IMPORTANTE E NEM SERVIÇO TÃO URGENTE QUE NÃO POSSA SER DEVIDAMENTE PLANEJADO E REALIZADO COM SEGURANÇA E RESPEITO AO MEIO AMBIENTE”.**